

NOTA EXPLICATIVA SETOR CONTÁBIL
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Considerando a reunião do CONSELHO FISCAL a ser realizada no dia XX/XX/2021, na qual foi tema “a análise das demonstrações contábeis” do mês Junho de 2021, foi requerido maiores esclarecimentos do setor contábil referente a seis itens específicos conforme detalhados abaixo:

1 – DIVERGÊNCIA ENTRE O BALANÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17) NO VALOR DE R\$ 591.034,73 NA CONTA RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESPOSTA: No Balanço Orçamentário o valor apresentado em RPP (restos a pagar processados) até o período de Junho/2021 é de **R\$ 11.725.932,38**. Já no anexo 13 (Balanço Financeiro- coluna Ingressos) e no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), o valor inscrito do RPP é de **R\$ 11.134.897,65**. Consequentemente, surge uma diferença de **R\$ 591.034,73** detalhada abaixo.

- PENSÃO ALIMENTÍCIA (CR 1036) – R\$ 12.846,76
- IRRF (CR 24) – R\$ 344.991,89
- AFIM (CR 26) – R\$ 399,20
- SEPE (CR 502) – R\$ 711,57
- DEVOLUÇÃO VENC. APOS/PENS – R\$ 885,45
- SINDFUN (CR 27) – R\$ 2.022,76
- SINDIFISCO (CR 159) – R\$ 3.390,59
- REDUTOR CF. ART. 37 (TETO SALARIAL) – R\$ 3.632,53
- CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA INATIVO (CR 01) – R\$ 75.519,13
- CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA PENSIONISTA (CR 01) – R\$ 72.150,94
- CEF EMPRÉSTIMO (CR 305) – R\$ 74.320,41
- BANCO RURAL EMPRÉSTIMO (CR 28) – R\$ 163,50

Cumpramos nos esclarecer que para efeitos do **Balanço Orçamentário**, os valores dos restos a pagar do exercício são considerados pelos valores brutos, enquanto o **Balanço Financeiro e a Demonstração da Dívida Flutuante** tratam os restos a pagar por seus valores líquidos, descontadas as retenções (consignações) da folha de inativos, que não houve pagamento dentro do exercício, ocasionando assim, um montante a maior no balanço orçamentário e a menor na demonstração da dívida fluante e no balanço financeiro. Ou seja, em termos práticos, essa situação se origina pelo fato destas liquidações orçamentárias com retenções, não possuírem nenhum pagamento dentro do período, fazendo com que o saldo das consignações não reflitam no balanço financeiro e na dívida fluante.

2 – DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA CONTA RESULTADOS ACUMULADOS NO VALOR DE R\$ 9.947.614,92 COMPARANDO O MONTANTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR E O MONTANTE DO PERÍODO ATUAL (JUNHO/2021)

RESPOSTA: A conta de Resultados Acumulados dentro do grupo Patrimônio Líquido contida no Balanço Patrimonial no exercício de 2020 apresentou o valor de **(R\$ 38.030.313,73)** e no mês de Junho de 2021, esse valor foi de **(R\$ 30.639.954,08)**, que por ora está demonstrado detalhadamente abaixo na equação fundamental do Patrimônio, ocasionando a diferença mencionada acima no item 2 em relação ao saldo anterior. No anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais está representado esse respectivo superávit, ou seja, Variações Patrimoniais Aumentativas – **R\$ 42.975.431,36** deduzido das Variações Patrimoniais Diminutivas – **(R\$ 35.585.071,71)** resulta em **R\$ 7.390.359,65**. Esse montante também pode ser demonstrado na equação fundamental do Patrimônio, conforme relacionada a seguir:

- PL anterior – (R\$ 38.030.313,73)
- + Variações Patrimoniais Aumentativas – R\$ 42.975.431,36
- - Variações Patrimoniais Diminutivas – (R\$ 35.585.071,71)
- +/- Ajustes de Avaliação Patrimonial – 0,00
- = PL Atual = (R\$ 30.639.954,08)

3 – DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA CONTA PASSIVO CIRCULANTE E O PASSIVO FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL NO VALOR DE R\$ 39.744.962,30 COMPARANDO O MONTANTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR E O MONTANTE DO PERÍODO ATUAL (JUNHO/2021) APÓS REALIZARMOS O ENCERRAMENTO

RESPOSTA: O Passivo Circulante no Balanço Patrimonial apresenta o valor de **R\$ 62.867.730,09**, enquanto que o Passivo Financeiro apresenta o valor de **R\$ 102.612.692,39**, acarretando uma diferença de **R\$ 39.744.962,30** que seriam os RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS do exercício atual até o mês em análise no valor de **R\$ 39.736.412,30** compondo o saldo do balanço orçamentário (despesas empenhadas menos despesas liquidadas) e **R\$ 8.550,00** que são os RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS do exercício anterior. Em uma análise as normas contábeis vigentes, aplicadas ao setor público, em especial o contido no MCASP 8ª Edição Parte II procedimentos contábeis patrimoniais, ícone 2.2.5.1 e 2.2.5.2, destacamos o seguinte ponto descrita abaixo:

"2.2.5. Relação entre Passivo Exigível (Visão Patrimonial) e as Etapas da Execução Orçamentária (Visão Orçamentária) **2.2.5.1. Passivo Exigível X Empenho** Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Quando a lei utiliza a palavra "obrigação", ela não se refere à obrigação patrimonial (passivo exigível), pois uma obrigação patrimonial é caracterizada por um fato gerador já ocorrido, ou, conforme a lei, por uma condição já implementada. A Lei nº 4.320/1964 refere-se ao comprometimento de recurso financeiro da entidade governamental que fez o empenho, ou seja, uma obrigação financeira para fins de cálculo do superávit financeiro, fonte da abertura de créditos adicionais nos exercícios seguintes. Por outro lado, o registro da obrigação patrimonial independe da execução orçamentária. **2.2.5.2. Passivo Exigível X Em Liquidação** Quando o fato gerador do passivo exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação, é necessário o registro de uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação, chamada "empenho em liquidação". Essa etapa é necessária para a diferenciação, ao longo e no final do exercício, dos empenhos não liquidados e que constituíram, ou não, obrigação presente. Ainda, tal registro é importante para que não haja duplicidade no passivo

financeiro utilizado para fins de cálculo do superávit financeiro. Como o passivo financeiro é apurado pela soma da conta "crédito empenhado a liquidar" com as contas de passivo financeiro, ou seja, que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas, haveria duplicidade nesse cálculo, pois seu montante seria considerado tanto em "crédito empenhado a liquidar" quanto na obrigação anteriormente contabilizada no passivo exigível."

Desta forma, concluímos que os valores referentes aos **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**, não podem estar contidos no balanço patrimonial (anexo 14), uma vez que apenas o estágio da despesa a ser considerado dentro do referido anexo é a partir da liquidação, ou seja, somente os valores liquidados que são refletidos no balanço patrimonial e assim, o **RP NÃO PROCESSADO** não compõe esse demonstrativo.


4 – EXPLICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DOS RESTOS A PAGAR NO QUADRO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS – JANEIRO A MAIO DE 2021 (QUADRO COMPLEMENTAR AO ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO) QUE POR ORA APARECE TAMBÉM NO SALDO ANTERIOR DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17) E NO SALDO ANTERIOR DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NA PARTE DE INGRESSOS DO BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13)

RESPOSTA: A composição de todos os valores que compõem o Saldo anterior dos Restos a Pagar processados estão claramente demonstrados no Relatório de Restos a Pagar Modelo 5 da PARVAIM, sendo detalhado por Relação de Restos a Pagar de 2020 no valor de **R\$ 21.422.003,06** e Relação de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores no valor de **R\$ 24.207.401,92**, totalizando o montante total de **R\$ 45.629.404,98** apresentado como saldo anterior de inscrição de RPP no Balanço Financeiro, no Demonstrativo da Dívida Flutuante e no Quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados de Janeiro a Junho de 2021.

5 – COM RELAÇÃO AO QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL, O MESMO VARIA ANUALMENTE.

6 – SEGUEM ABAIXO ALGUNS EXEMPLOS DE CONTAS DE COMPENSAÇÃO.

RESPOSTA: CONTRATOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR E EXECUTADOS À MEDIDA QUE ELES SÃO PRESTADOS NO MERITI-PREVI, TAIS COMO OS SERVIÇOS DAS EMPRESAS KNOW-HOW CONSULTORIA E SISTEMAS, LEMA ECONOMIA & FINANÇAS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, UNIÃO ELEVADORES E EC2G ASSESSORIA E CONSULT. PÚBLICA


Pedro Vasconcellos
Contador
Matr.: 10120

São João de Meriti, 13 de Agosto de 2021


Altair Soares Pereira Junior
Diretor Presidente
Matr.: C0161